



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS
OBRAS QUE CELEBRAM ENTRE SI CONSELHO
REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO e a
empresa FERNANDES ARQUITETURA LTDA
ME.**

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos **Diretores Executivos JOSÉ NOVAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0980, expedido pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº **054.149.117-20** e **Conselheiro-Tesoureiro RODRIGO ACIOLI MOURA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº **33.761**, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº **091.582.837-57**, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a empresa **FERNANDES ARQUITETURA LTDA ME.**, com sede na Rua Conselheiro Otaviano, nº 97, parte – Centro, Campos dos Goytacazes, CEP.: 28.010-140, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.203.188/0001-40, inscrita no CAU nº 10533-3, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. BRUNA LISBOA PAIVA**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da carteira de identidade nº 22.471.306-5, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 134.044.607-31, com registro no CAU nº 145522-2, residente e domiciliada à rua Conselheiro Otaviano, nº 97, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, CEP.: 28.010-140, resolvem celebrar o presente Contrato de **Acompanhamento da execução das obras do Centro**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e sua atualização pela Lei Federal nº. 9.648/98, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da Licitação / **CONCORRÊNCIA nº. 009/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Fiscalização das obras, de reforma de edificações para abrigar a nova sede do Conselho Regional de Psicologia, no Centro do Rio de Janeiro e das suas duas Subsedes, já ocupadas, uma em Nova Iguaçu e outra em Petrópolis, no que se refere à parte técnica, para garantir

Sede | Rio de Janeiro | (21) 2139 5400 | Rua Delgado de Carvalho, 53 Tijuca cep. 20260-280 Rio de Janeiro RJ

Subsedes | Leste Fluminense - Niterói (21) 2717 3211 | Baixada Fluminense - Nova Iguaçu (21) 2768 0007
Região Serrana - Petrópolis (24) 2243 0834 | Norte Fluminense - Campos dos Goytacazes (22) 2728 2057

www.crprj.org.br | crprj@crprj.org.br



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas e legais dos Órgãos competentes.

1.2. - Os endereços das edificações:

- Rua Teófilo Otoni, 93, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nova sede (prédio);
- Rua Paulo Barbosa, 174 sl 15 – Centro – Subsede Petrópolis (sala); e
- Rua Sebastião Herculano de Matos, 41, Centro – Subsede de Nova Iguaçu (casa).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- Apresentar / informar qualquer incompatibilidade detectada durante a fase de execução das obras que deverão ser revistos e compatibilizados, em tempo hábil, pelos projetistas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- A participar, mediante solicitação, nas reuniões Plenárias do CRP/05, ou outra reunião, quando solicitado, para prestar esclarecimentos.
- Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP/05 ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato.
- A Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do contrato, utilizando-se de infra-estrutura e recursos próprios, incluindo cópias reprográficas, deslocamentos etc.
- Apresentar relação da equipe técnica, indicando as responsabilidades por área de atuação e definindo as atribuições de cada um. Também, deverão ser relacionados na relação os registros das inscrições dos profissionais responsáveis, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- A contratada poderá subcontratar seus serviços, porém, os pagamentos serão efetivados somente à mesma, mediante a emissão de documentos fiscais em seu nome (pessoa jurídica contratada) e, também, será a única responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- Assegurar, a qualquer tempo, o direito do CRP/05, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, nomeada pela Portaria CRP/05 nº 008/2016**, de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- Será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes; e Caso necessário, os projetos complementares, também deverão ser aprovados pelos Órgãos competentes.
- A CONTRATADA deverá Informar ao CRP/05, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, qualquer inspeção ou fiscalização de órgão público que tenha se submetido. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRP/05, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente da execução dos objetos em questão.
- A CONTRATADA apresentará proposta de fiscalização, indicando a periodicidade, o tempo em cada fiscalização e o compromisso de efetuar as medições juntamente com preposto do CRP/05, até o término da obra.
- Cumprir fielmente o prazo proposto e estabelecido neste Contrato, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes pelo não cumprimento deste;
- Providenciar, junto ao CREA ou CAU, sem ônus para a Contratante, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – concernente ao objeto do presente contrato, devendo encaminhar cópia à Contratante.
 - Apoiar o desenvolvimento da obra, fiscalizando a construtora, fazendo cumprir todas as normas da ABNT, especificações do projeto e cronograma, assinar a liberação de armação, forma e concreto mediante ratificação do autor e responsável técnico;
 - Fiscalizar e aprovar a qualidade dos materiais, dosagem/traços de argamassa, concreto, forma, armação e tudo que se referir nos projetos e normas e/ou especificações.
 - Acompanhar os serviços, concretagem da laje de piso, etc., mantendo sempre o executor do contrato informado acerca dos desdobramentos de tais atividades, sugerindo, quando possível, a adoção das medidas técnicas reclamadas.
 - Executar medição físico financeiro mensal de obra, conforme cronograma.

Sede | Rio de Janeiro | (21) 2139 5400 | Rua Delgado de Carvalho, 53 Tijuca cep. 20260-280 Rio de Janeiro RJ

Subsedes | Leste Fluminense - Niterói (21) 2717 3211 | Baixada Fluminense - Nova Iguaçu (21) 2768 0007
Região Serrana - Petrópolis (24) 2243 0834 | Norte Fluminense - Campos dos Goytacazes (22) 2728 2057

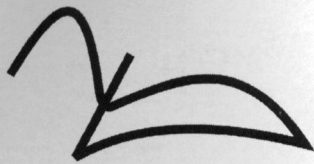
www.crprj.org.br | crprj@crprj.org.br



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- Acompanhar a perfeita locação e execução das alvenarias de vedação, de acordo com o projeto arquitetônico e/ou possíveis alterações.
- Acompanhar o lançamento correto dos fios, e suas devidas interligações, observando as montagens dos quadros de comando, de distribuição geral e o perfeito assentamento das caixas plásticas.
- Acompanhar o lançamento correto dos tubos, com suas devidas conexões, e observar a exata locação dos pontos hidráulicos e de drenagem com as devidas declividades.
- Assinar, juntamente com o engenheiro ou arquiteto responsável, o Diário de Obra.
- Apresentar, mensalmente, relatório sobre o andamento da obra.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante.
- Observar a execução da obra no prazo fixado no contrato, o emprego de materiais de primeiro uso e de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n.º 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, a realização de todos os serviços com acabamento excelente, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes nos Anexos do edital da licitação e na proposta da CONTRATADA, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, no Diário de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.
- Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela construtora contratada.
- Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.
- Exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.





Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal descrevendo e explicando o desenvolvimento da obra de acordo com o cronograma, bem como comunicando qualquer ocorrência que venha a caracterizar descumprimento contratual.
- Sugerir a aplicação de penalidade por eventual descumprimento contratual, quando for o caso.
- Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na obra, mediante apresentação de amostras e/ou certificados.
- Atender as solicitações do autor do projeto, bem como organizar arquivo da documentação pertinente à obra.
- Assinar, juntamente com o preposto da construtora, o termo de abertura do Diário de Obras.
- Ao término da obra, a fiscalização da CONTRATANTE deverá, exigir da construtora contratada, a apresentação dos seguintes documentos:
 - a.1) comprovante de quitação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - a.2) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social.
- Assinar o termo de encerramento do Diário de Obras, juntamente com o executor da obra e executores do Contrato, após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O **CONTRATANTE** se obriga:

- 3.1. Responsabilizar-se pelas comunicações em tempo hábil, nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato.
- 3.2. Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO

O Contrato será de acordo com o cronograma das obras, que deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, em no máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com base na Lei de Licitações e Contratos.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de **R\$ 225.793,00** (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

5.2. - Os valores referente a fiscalização das obras são os apresentados na proposta de preço da **licitação nº 009/2014**, modalidade Concorrência, a saber:

- a) Imóvel **Centro do Rio de Janeiro** - **R\$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais).
- b) Imóvel **Nova Iguaçu** - **R\$ 64.533,00** (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais).
- c) Imóvel **Petrópolis** - **R\$ 32.260,00** (trinta e dois mil e duzentos e sessenta reais).

5.3 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento, ora juntado ao contrato, e mediante aprovação pelo fiscal do Contrato e pelo Gerente Geral do CRP/05, em conjunto.

5.3.1 - Caso o CRP/05 verifique que as obras não estão em consonância com o cronograma, o pagamento ficará suspenso até o cumprimento do cronograma, independentemente de quem ter dado causa.

5.4. - O prazo máximo para a efetivação de cada pagamento será de **10 (dez) dias**, após a conclusão e aceite dos serviços ora contratados, mediante apresentação de Recibo ou Nota Fiscal de Serviço, devidamente discriminada, que será conferida e atestada pelo Gerente Geral e o Fiscal do Contrato, em conjunto.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso daí decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. O CRP/05 se reserva ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não tiverem em perfeitas condições.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

5.7. - Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

5.8. - A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando este for superior a 20 (vinte) dias contínuos, **sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.**

5.9 - O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes de valores, com base na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Termo Contratual, deverão ser realizados dentro do prazo estipulado no cronograma de obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento das obrigações contratadas e condições estipuladas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções legais e contratuais (Cláusula Nona), podendo a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente este Contrato, e requerer da CONTRATADA valores eventualmente já pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas com a contratação, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região disponibilizará o seguinte recurso: Conta orçamentária de despesa: 62211.02.01.01.002 – “Reformas.”

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos enumerados pelo artigo 77, e pelos incisos I a XVII do artigo 78, na forma e com as consequências previstas pelos artigos 79 e 80, todos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações operadas pela Lei nº. 8883/94.

8.2. Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento contratual, o presente contrato será rescindido cabendo o ressarcimento de valores e indenizações devidas ao CRP/05, independente das demais prevista neste instrumento

Sede | Rio de Janeiro | (21) 2139 5400 | Rua Delgado de Carvalho, 53 Tijuca cep. 20260-280 Rio de Janeiro RJ

Subsedes | Leste Fluminense - Niterói (21) 2717 3211 | Baixada Fluminense - Nova Iguaçu (21) 2768 0007
Região Serrana - Petrópolis (24) 2243 0834 | Norte Fluminense - Campos dos Goytacazes (22) 2728 2057

www.crprj.org.br | crprj@crprj.org.br



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

contratual, bem as atinentes aos arts. 55, inc. XIII, 79, inc. I, 80, inc. III e 87 todos da Lei 8.666/93, conforme Acórdão nº964/2012 – Plenário, TC 017.371/2011-2 do TCU.

8.3. Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

8.4. O **CONTRATADO** ficará sujeito a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantia essa que será descontada do pagamento devido. Em caso de não ser suficiente, o restante será cobrado judicialmente.

8.5. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

8.6. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares.

8.7. No caso de rescisão contratual fica o CRP05 desobrigado desde já de quaisquer ônus decorrentes da rescisão;

8.8. No caso do não atendimento, as solicitações e as determinações do CRP/05 no que se refere ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada formalmente, sendo que **após 3 (três) comunicados, será rescindido o Contrato firmado**, devendo o Contratado assumir as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA, FRETE E OUTRAS.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

9. O **CONTRATADO** fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias e transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

9.1. Serão efetuadas retenções de impostos de acordo com as instruções normativas do INSS e da Receita Federal. Para as empresas estabelecidas fora do município do RJ será retido o ISS, de acordo com o Decreto Municipal nº. 10.514/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A **CONTRATANTE** efetuará o cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05 juntamente com o Gerente Geral do CRP/05**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

10.2 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou parte os produtos fornecidos, se em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A despesa com locomoção de seus empregados para entrega, transporte de materiais e equipamentos ou outras decorrentes da execução dos serviços relatados neste Contrato, correm por conta do **CONTRATADO**.

11.2 Em caso de o CRP/05 fechar ou vender alguma casa, o preço será suprimido nas notas fiscais futuras, uma vez que o **CONTRATADO** deixará de prestar o serviço naquele local.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO




FERNANDES ARQUITETURA LTDA ME

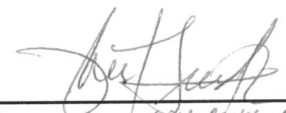
09.203.188/0001-40
FERNANDES ARQUITETURA
LTDA ME,
RUA CONSELHEIRO OTAVIANO, 97 PARTE
CENTRO - CEP 28010-140
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

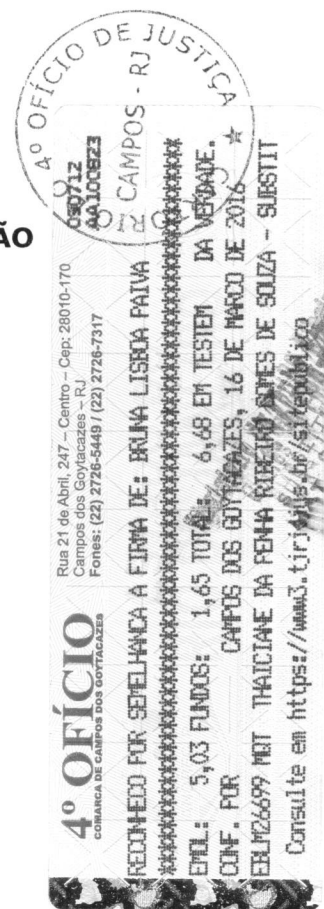
TESTEMUNHAS

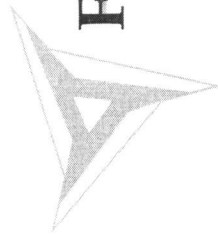
1)


Nome: Veronica Pereira Macedo
Ident.: 111.96280-0 IFP
CPF: 052.624.207-88

2)


Nome: David Oliveira Pereira
Ident.: 111.96280-0 IFP
CPF: 085.595.427-28





FERNANDES
ARQUITETURA LTDA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
RIO - NOVA IGUAÇU - PETROPOLIS

	TOTAL	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
PETROPOLIS	R\$ 32.260,00	R\$ 10.753,33	R\$ 10.753,33	R\$ 10.753,33			
RIO DE JANEIRO	R\$ 129.000,00	R\$ 9.246,67	R\$ 16.553,33	R\$ 25.800,00	R\$ 25.800,00	R\$ 25.800,00	R\$ 25.800,00
NOVA IGUAÇU	R\$ 64.533,00		R\$ 12.906,60	R\$ 12.906,60	R\$ 12.906,60	R\$ 12.906,60	R\$ 12.906,60
total	R\$ 225.793,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.213,27	R\$ 49.459,93	R\$ 38.706,60	R\$ 38.706,60	R\$ 38.706,60